



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Ofício nº 201/GP/PMVA/26.

Vale do Anari/RO, 30 de Abril de 2026.

Senhor Presidente,

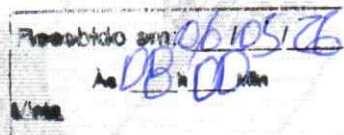
Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação e aprovação do seguinte:

Projeto de Lei nº 034/2026 – “ALTERA O ART. 3º E REVOGA O § 7º DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.275, DE 07 DE ABRIL DE 2025, QUE INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Agradecendo a atenção dispensada pelos nobres vereadores, reitero votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Cleone Lima Ribeiro
Prefeito



Ao
Exmo Sr.
Romildo Lemos de Meira
Presidente da CMVA
Vale do Anari – RO


Genival Chagas Fernandes
Secretário Geral
Câmara Municipal de Vale do Anari



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

MENSAGEM DE LEI N° 034/2026

Exmo. Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honrado em cumprimentar Vossas Excelências, apresento o presente projeto de lei à apreciação desses ilustres e nobres parlamentares, altera o art. 3º e revoga o § 7º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.275, de 07 de abril de 2025, que institui o auxílio-alimentação no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Vale do Anari/RO.

A presente proposição tem por objetivo promover ajustes na disciplina legal do auxílio-alimentação, a fim de conferir maior clareza, coerência e segurança jurídica à sua aplicação no âmbito da Administração Municipal.

O projeto reorganiza as hipóteses de vedação do pagamento do benefício e explicita, de forma mais precisa, as situações em que o auxílio-alimentação deverá ser mantido, assegurando tratamento mais justo e compatível com a realidade funcional dos servidores públicos municipais.

Entre os avanços da proposta, destaca-se a preservação do benefício em hipóteses socialmente relevantes e juridicamente justificadas, como os afastamentos decorrentes de acidente de trabalho ou doença profissional, o afastamento para tratamento de saúde do servidor, a licença-maternidade, a licença-paternidade e a licença por adoção. Também se busca resguardar o direito ao benefício nas situações em que o servidor permaneça vinculado à Administração Municipal em condições que recomendam a sua manutenção, como nos períodos de férias e licença-prêmio e nas cessões em que o ônus da remuneração e dos encargos continue sob responsabilidade do Município.

Além disso, o projeto aperfeiçoa a disciplina dos afastamentos por motivo de saúde, estabelecendo critério mais claro para a comprovação dos casos decorrentes de procedimento cirúrgico, medida que contribui para maior racionalidade administrativa e evita exigências excessivas em situações objetivamente demonstráveis.

A proposta ainda promove maior organização normativa ao concentrar no art. 3º a disciplina referente às hipóteses de vedação, manutenção e perda do auxílio-alimentação, mediante a revogação de dispositivo que atualmente trata da matéria em outro ponto da lei, favorecendo a uniformidade do texto legal e sua adequada interpretação.



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Trata-se, portanto, de medida de aperfeiçoamento legislativo, voltada à melhor aplicação da norma, à valorização dos servidores e à adequada gestão administrativa do benefício.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, esperando que, ao final, seja aprovado por seus nobres membros.

Atenciosamente,

Vale do Anari, 30 de Abril de 2026.


Cleone Lima Ribeiro
Prefeito



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 034/2026
DE 30 DE ABRIL DE 2026**

“ALTERA O ART. 3º E REVOGA O § 7º DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.275, DE 07 DE ABRIL DE 2025, QUE INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 1.275, de 07 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º É vedado o pagamento do auxílio-alimentação aos servidores que se encontrarem nas seguintes situações:

- I** – reclusos ou afastados por força de decisão judicial;
- II** – em licença ou afastamento do exercício do cargo, salvo as exceções previstas no parágrafo único deste artigo;
- III** – suspensos em decorrência de sindicância ou de processo administrativo disciplinar;
- IV** – cedidos para outro órgão público fora do âmbito da Administração Municipal de Vale do Anari, salvo se o ônus da remuneração e dos encargos permanecer com o órgão de origem;
- V** – afastados ou licenciados para tratar de interesses particulares;
- VI** – que registrarem, no mês de competência, 3 (três) ou mais faltas ao serviço, justificadas ou não, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação será mantido integralmente:

- I** – nos períodos de gozo de férias;
- II** – nos períodos de fruição de licença-prêmio;
- III** – nos afastamentos decorrentes de acidente de trabalho ou doença profissional;
- IV** – no afastamento para tratamento de saúde do servidor, desde que devidamente atestado por junta médica oficial, dispensada esta exigência quando o afastamento decorrer de procedimento cirúrgico, mediante apresentação de laudo ou atestado médico que comprove a realização da cirurgia;

deor



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

V – durante a licença-maternidade, licença-paternidade ou licença por adoção;

VI – nas ausências decorrentes de casamento do próprio servidor e de falecimento de cônjuge, companheiro ou parente, observada a legislação municipal aplicável.

Art. 2º Fica revogado o § 7º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.275, de 07 de abril de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2026.


Cleone Lima Ribeiro
Prefeito